

PORTARIA Nº 158/2023

Dispõe sobre a base da Política Municipal de Prevenção à Violência Escolar, no município de Altinho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no dispositivo do inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o artigo 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria tem como proposta instituir preliminarmente a base da Política Municipal de Prevenção à Violência Escolar, no município de Altinho, no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária, sendo aplicável em toda a rede pública e privada de ensino, regular, profissionalizante, técnico e superior, com a finalidade de promover um ambiente escolar mais seguro.

Parágrafo único: fica instituído o Observatório de Prevenção à Violência nas Escolas, cuja implementação será provida por recursos do Ministério da Justiça; e, sua sustentabilidade, pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de sistematizar informações quantitativas e qualitativas, estratégicas e de alta relevância, para o mapeamento da violência, no ambiente escolar, em Altinho.

Art. 2º Segurança Escolar para fins dessa portaria, consiste na garantia de ambiente livre de ameaças de qualquer tipo à comunidade escolar (professores, alunos, profissionais da educação e familiares cujos dependentes estudem naquela unidade escolar), decorrente

das ações assumidas e vivenciadas pelos pais, responsáveis pelos estudantes, instituições de ensino, poder público.

Art. 3º Para tanto, considera-se como princípios da segurança escolar:

I – prevenção primária, secundária e terciária e o enfrentamento às situações de insegurança e violência escolar;

II – implementação de procedimentos, processos, rotinas e protocolos que reforcem a segurança escolar, no ambiente interno e externo;

III – diagnóstico para perfil de identificação do mapeamento do perfil da violência presente na comunidade escolar;

IV – mapeamento do perfil da percepção da vulnerabilidade à violência nas escolas;

V - realização de rondas escolares, no entorno das unidades educacionais, pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar;

VI – enfrentamento ativo ao bullying;

VII – enfrentamento a violência física, moral, psicológica empreendida contra membros da comunidade escolar (professores, profissionais da educação e alunos);

VIII – atendimento biopsicossocial aos membros da comunidade escolar que precisem de ajuda psicoterapêutica, social;

IX – promoção de uma cultura de paz, conciliação e mediação de disputas, conflitos, na comunidade escolar;

X – responsabilização civil, penal e criminal e administrativa do agressor, pais ou responsáveis, bem como de quem incentive, induza outras pessoas à prática da violência, ou concorra para a realização da mesma, contra qualquer membro da comunidade escolar;

XI – mapeamento das condições de segurança existentes em cada ambiente, de cada unidade educacional, no âmbito do município;

XII – conscientização do uso responsável da rede mundial de internet, redes sociais, com imediata medida para remoção de conteúdos, bloqueio de páginas, perfis, de qualquer forma, que estimulem a violência, no âmbito da comunidade escolar;

XIII – estabelecimento de planos e treinamentos de defesa e evacuação dos espaços escolares;

Art. 4º Passa a ser competência das forças de segurança locais, atuantes no âmbito do território do município de Altinho: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, que atuam no território do município de Altinho:

I – reforçar a segurança nas imediações das unidades educacionais de ensino, com patrulhamento escolar;

II – adotar as medidas cabíveis, desde que autorizadas pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Secretário Municipal de Educação, para garantia da ordem pública, no ambiente interno das unidades escolares;

III – promover enquanto poder público as medidas administrativas, judiciais em face do autor de danos causados a qualquer unidade escolar ou membros da comunidade escolar;

IV – promover medidas judiciais e administrativas contra as redes sociais e as demais páginas de rede mundial de computadores, em caso de negarem a colaboração, como bloqueio de perfis de redes sociais, perfis de páginas, remoção dos conteúdos lesivos e responsabilização dos autores e plataformas que permitiram a divulgação dos conteúdos, que incitem qualquer forma de violência;

V – articular com as redes sociais responsáveis pelo uso da internet, a remoção imediata de conteúdos impróprios, discurso de ódio, intimidação sistemática, cyberbullying, expressos em mensagens, perfis, conteúdo violento, apologia ao crime e incitação de violência;

VI – representar ou requerer a autoridade judicial competente as medidas necessárias à colheita de elementos de informação e à persecução penal, referentes aos crimes ou atos infracionais praticados presencialmente ou virtualmente, descritos, no inciso V;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-69

VII – quando da identificação de um agressor, no âmbito da comunidade escolar, de forma comprobatória, e menor de idade, responderão por seus atos pais, responsáveis ou qualquer pessoa que os encobrir;

VIII – a Guarda Civil Municipal deverá instituir um protocolo de registro, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para registro de discurso de ódio, intimidação sistemática, atos de violência, bullying, a serem encaminhados à Polícia Civil para investigação e adoção de medidas julgadas necessárias e suficientes;

IX – todo e qualquer incidente que incite, estimule a violência, identificado no âmbito da comunidade escolar deverá ser notificado imediatamente; quando do envolvimento de menor de idade, ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juizado da Vara da Infância e Juventude e Promotoria do Ministério Público;

X – a rede municipal de saúde colocará em condição de urgência, com prioridade para atendimento, as vítimas de qualquer tipo de violência vivenciada, no âmbito das unidades escolares, para qualquer membro da comunidade escolar;

Art. 5º A atuação das forças locais de segurança decorrerá da necessidade identificada, por qualquer uma delas, seja Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, a partir da comunicação expressa e objetiva, de transceptor de comunicação, cuja frequência específica será disponibilizada pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

Art. 6º A atuação das forças de segurança tem como papel definido no âmbito da política de prevenção à violência, nas unidades escolares do município de Altinho:

I – atuar no âmbito das políticas de prevenção nas escolas, que se dará pela diligência da Guarda Civil Municipal, que assumindo esse papel, com entendimento das ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Programa de Prevenção à Violência TODOS PELA PAZ, instituído no Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã, atendendo em especial as diretrizes e ações estabelecidas no projeto VIVER BEM NA ESCOLA;

Parágrafo Único: todos os guardas civis municipais e guardas patrimoniais deverão passar por processos de formação específicos, necessários e suficientes, para fins do cumprimento de suas funções, no âmbito da Política de Prevenção à Violência nas Escolas.

II – a Polícia Militar estará atuando, quando da necessidade, ostensivamente, no enfrentamento e combate à violência, comunicando suas ações previamente ao Secretário Municipal de Ordem Pública, que estará alinhando os procedimentos com o Secretário Municipal de Educação, quando as ações envolverem a comunidade escolar ou interior das unidades educacionais de ensino;

III – caberá a Polícia Civil instituir todos os protocolos necessários à investigação e instituição de inquéritos, de todo e qualquer ato que apresente conteúdos impróprios, discurso de ódio, intimidação sistemática, cyberbullying, verificados em mensagens, perfis, conteúdo violento, apologia ao crime e incitação de violência;

IV – o efetivo da Guarda Civil Patrimonial fica à disposição para provimento da guarda e preservação, do patrimônio público, nas unidades escolares, durante o período em que estiverem atuando, sob escala, de plantão.

Art. 7º Em caso de comprovação do ato de violência nas unidades escolares educacionais, que enseje em dano patrimonial, físico, moral ou psicológico, a qualquer membro da comunidade escolar, responderão em conjunto com o agressor, os pais, responsáveis pelos alunos;

Art. 8º A omissão dos pais ou responsáveis legais em relação ao exercício do poder familiar, provocará a responsabilização nos termos do art. 249 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art. 9º A Guarda Civil Municipal poderá e deverá atuar no âmbito das unidades escolares, públicas e privadas, em todo o território do município de Altinho, com estratégias de aproximação e fortalecimento dos laços de confiança com as crianças, adolescentes e jovens, canal aberto para escuta dos membros da comunidade escolar, na articulação das

ações de cultura de paz, tendo ainda como objetivo primar e preservar os direitos da criança e adolescente;

Art. 10º Caberá ainda a Guarda Civil Municipal, Guarda Civil Patrimonial prover os meios e medidas, necessárias e suficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para cumprir o ODS que preconiza proporcionar no ambiente educacional, ambiente de aprendizagem seguro e não violento, inclusivo e eficaz para todos;

Art 11º Fica instituído como canal de comunicação de denúncia a ouvidoria municipal, a partir do canal: <ouvidoria@altinho.pe.gov.br> que poderá ser acessado pela home Page <<http://altinho.pe.gov.br/v1/>>. E, todas as denúncias registradas, passam a ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais, para fins da adoção das medidas necessárias e cabíveis;

Art. 12º Fica a Secretaria Municipal de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais responsável por instituir protocolos com medidas preventivas e cautelares pelo Poder Público, com vistas a implementação de campanhas, estratégias específicas necessárias, desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, que promovam uma abordagem educativa, com o objetivo de prover a prevenção à violência (física, moral, psicológica) de qualquer membro da comunidade escolar;

Art. 13º Fica instituído no âmbito das unidades escolares educacionais de Altinho, enquanto ações que devem ser promovidas pela Guarda Civil Municipal, nas salas de aula:

I – conscientização da comunidade escolar das informações verídicas existentes, a fim de evitar o pânico, medo e desestabilização da rotina escolar;

II – promover através do Programa TODOS PELA PAZ, projeto VIVER BEM NA ESCOLA a empatia, tolerância, escuta sistemática, de forma contínua, enquanto postura de relacionamento interpessoal, na comunidade escolar;

III – atuar de forma intersetorial, inclusive, com as demais forças de segurança locais e institucionais do Poder Público Municipal, com vistas a qualificação das informações e atendimentos necessários;

IV – provimento das rondas escolares, com a atuação da patrulha escolar;

V – continuidade dos processos de escolta escolar, de forma alternada, com a Polícia Militar;

VI – prover toda e qualquer ação e esforço necessários ao provimento da paz no ambiente escolar.

Art. 14º Esta portaria entra em vigo na data de publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2023.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- PREFEITO -

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-63